

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.741 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta o serviço de Transporte Escolar Público e Particular no Município de Valença e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O serviço de transporte escolar no Município reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Define-se como transporte escolar remunerado de passageiro estudantes e de todos os níveis educacionais, inclusive universitário, para atividades escolares e universitários, acompanhados ou não de professores.

§ 2º. Considera-se, também, transporte escolar o transporte de crianças para creches e unidades de ensino infantil.

Art. 2º. O serviço de transporte escolar poderá ser explorado por:

- I. pessoa física: motorista profissional autônomo;
- II. pessoa jurídica:
 - a) microempreendedor individual, do serviço de transporte de passageiros;
 - b) cooperativa de trabalho de transporte escolar;
 - c) empresa de transporte coletivo de passageiros urbano municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. Para obtenção do alvará de autorização, o motorista profissional autônomo ou pessoa jurídica deverá atender às exigências desta lei.

§ 2º. Para utilização do veículo no serviço de transporte escolar o interessado deverá cadastrá-lo junto ao órgão competente da Prefeitura, realizar a inspeção veicular e obter a Autorização para Transporte de Escolares junto ao órgão estadual, na forma do art. 9º da Portaria Detran nº 41, de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 16 de março de 2021 ou outra que a modifique.

§ 3º. No caso de invalidez permanente, ocorrida após a concessão do alvará, é facultada ao autorizatário do serviço de transporte escolar a manutenção da autorização, devendo valer-se de motorista auxiliar devidamente cadastrado e autorizado pela Prefeitura Municipal para a condução do veículo.

Art. 3º. O alvará de autorização será outorgado a título precário, podendo ser revogado ou modificado pelo Poder Executivo a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada do órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - As decisões de revogação ou cassação do alvará são de competência da Receita Municipal.

Art. 4º. O serviço de transporte escolar somente poderá ser efetuado com o veículo vinculado ao respectivo alvará de autorização.

TÍTULO II
DOS
AUTORIZATÁRIOS

Art. 5º. Para a emissão de alvará de autorização o interessado deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. comprovação de cadastro do veículo junto ao Órgão Municipal de Trânsito;
- II. apresentar documentação do veículo em nome do Requerente:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
 - b) Certificado de Registro de Veículos - CRV;
- III. apresentação do bilhete de seguro obrigatório DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre pago;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- IV. (suprimido);
- V. (suprimido);
- VI. Indicação do Condutor Principal:

- a) ter idade superior a vinte e um anos para dirigir veículos que exijam a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D;
- b) ser habilitado, possuindo Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E, conforme art. 138 e 329 da lei nº 9.503/97;
- c) ser aprovado no Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar e estar em dia com os cursos de reciclagem;
- d) Ser habilitado nas categorias B e C para veículos de 05 (cinco) e 7 (sete) lugares.

§ 1º. Uma vez atendidos os requisitos de que tratam os incisos de I a VI deste artigo, será emitido alvará provisório para o atendimento específico solicitado com validade de um ano.

§ 2º. Durante o período de validade do alvará provisório o órgão competente da Prefeitura verificará a qualidade e veracidade da prestação do serviço.

§ 3º. Uma vez constatada irregularidade na prestação do serviço, apurado por meio de processo administrativo próprio, garantindo-se o direito de ampla defesa, será indeferida a emissão de alvará definitivo e revogado o alvará provisório.

§ 4º. Uma vez negado o pedido nos termos do § 3º deste artigo, novo alvará provisório somente poderá ser emitido após seis meses a contar da revogação.

§ 5º. Para fins de participação em licitação pública e a pedido do interessado, será emitida uma certidão de cumprimento dos requisitos do "caput", com exceção do inciso VI.

§ 6º. Em se tratando do disposto no § 5º, o interessado deverá requerer o alvará de autorização após a licitação, anexando cópia do contrato com a Prefeitura.

TÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ

Art. 6º. Na renovação de alvará deverão ser apresentados carteira de habilitação e comprovante de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. As datas de renovação serão definidas por meio de ato próprio emitido pelo órgão municipal de trânsito.

§ 2º. Somente serão renovados os alvarás cujos veículos forem aprovados em vistoria a ser realizada pelo órgão municipal de trânsito ou por outra empresa de vistoria autorizada pelo Detran.

§ 3º. Não será deferido o pedido de renovação de alvará que não atenda aos requisitos deste artigo.

TÍTULO IV
DO
MOTORISTA AUXILIAR

Art. 7º. Ao autorizatário para a exploração do serviço de transporte escolar é permitido ceder seu veículo para ser conduzido por motorista auxiliar residente no município, apresentando ao mesmo à Receita Municipal para fazer seu cadastro.

§ 1º. A prefeitura outorgará autorização ao motorista auxiliar, vinculada ao alvará de autorização do titular.

§ 2º. Para a obtenção da autorização para o motorista auxiliar deverão ser atendidas as exigências desta lei feitas aos motoristas titulares.

§ 3º. Do auxiliar será exigido o cumprimento das mesmas prescrições legais referentes aos autorizatários.

§ 4º. A troca de motorista auxiliar poderá ser efetuada mediante exposição de motivos, por escrito, pelo autorizatário ao órgão competente da Prefeitura (Receita Municipal).

TÍTULO V
DOS VEÍCULOS

Art. 8º. Somente poderão operar no serviço de transporte escolar os veículos abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. V1: veículo de passageiros, com capacidade máxima para quinze e mínima de cinco passageiros ou a prevista pelo fabricante;
- II. V2: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros ou a prevista pelo fabricante;
- III. V3: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros ou a prevista pelo fabricante.

Art. 9º. Os veículos serão identificados mediante prefixo numerado de acordo com o alvará de autorização expedido pela Prefeitura, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - O prefixo determinado no presente artigo terá vínculo com o respectivo alvará de autorização, permanecendo inalterado mesmo havendo troca de veículo.

Art. 10. O órgão municipal de trânsito emitirá selo e documento comprobatório de inspeção, que deverá ser afixado em local visível ao usuário e à fiscalização.

§ 1º. O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos exigidos pela legislação de regência, definidos em ato do órgão municipal de trânsito.

§ 2º. Após a obtenção do documento e selo comprobatório da inspeção feita pelo DMTRAN ou por outra empresa de vistoria autorizada pelo DETRAN.

Art. 11. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser registrado e licenciado atendendo a seguinte classificação:
 - a) como veículo de transporte na espécie "passageiros", conforme a legislação de trânsito pertinente;
 - b) na categoria oficial para os veículos de propriedade do município; ou
 - c) na categoria de aluguel para os veículos locados pelo município ou que realizam transporte particular de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. os veículos que forem contratados para o transporte escolar público deverão possuir faixa lateral na cor amarela com o letreiro preto e conter o dístico da Prefeitura Municipal de Valença;
- III. seja regularizado com no máximo 30 (trinta) anos de fabricação para os veículos ônibus e microônibus e com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de fabricação para os demais veículos, excetuando-se, quanto à cor dos veículos, aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela;
- IV. (suprimido);
- V. lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- VI. cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- VIII. limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- IX. dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- X. todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN;
- XI. O veículo destinado a condução coletiva de escolares deve ser de propriedade do interessado.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

Art. 12. Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovado através de vistorias realizadas a qualquer tempo pelo órgão da Prefeitura ou a quem a delegue.

Art. 13. Os veículos de que trata esta lei estarão sujeitos aos requisitos deste artigo quanto ao seu tempo de uso em relação à sua fabricação e quanto a sua vistoria, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. quanto aos veículos V1, até 30 (trinta) anos de uso a contar do ano de fabricação;
- II. quanto aos veículos V2 e V3, até 25 (vinte e cinco) anos de uso a contar do ano de fabricação.

§ 1º. Quanto a idade da frota dos veículos do transporte escolar e dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei poderá a Prefeitura Municipal celebrar com os autorizatários Termo de Ajustamento de Conduta, conforme autoriza a Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, visando a correção da irregularidade no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez.

§ 2º. No prazo de até 01 (um) ano da emissão do alvará, o veículo deverá atender a exigência do tempo de uso, no caso de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, sob pena de não fornecimento ou renovação da respectiva autorização.

TÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 14. Somente poderão ser utilizados no serviço de transporte escolar veículos devidamente cadastrados na Prefeitura junto ao órgão municipal de trânsito.

Art. 15. As exigências e procedimentos para a substituição de veículos serão definidos por meio de portaria da SMTT.

§ 1º. A autoridade de trânsito municipal responsável pela expedição do selo e do documento comprobatório da inspeção, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder a autorização ao veículo substituto, desde que o mesmo tenha condições de documentação, de segurança e de trafegabilidade com validade máxima de até um (1) ano, permitindo que o condutor possa transportar os escolares.

§ 2º. A substituição de emergência, preventiva e de manutenção deve ser informada ao órgão Municipal de Trânsito, no prazo de até 08 (oito) dias úteis.

Art. 16. Ficam isentas de taxa de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que aprovadas pela Prefeitura forem gravadas nos veículos escolares.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

TÍTULO VII
DA VESTIMENTA

Art. 17. É obrigação de todo autoritário e/ou seus colaboradores do serviço de transporte escolar apresentar-se sempre adequadamente trajado no serviço de transporte escolar, com calça, sapato e camisa de manga curta.

Parágrafo Único - Os tipos de vestimenta a serem considerados inadequados para a prestação de serviço serão definidos por ato próprio do órgão municipal de trânsito.

TÍTULO VIII
DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 18. Ao infrator das obrigações e deveres estatuídos nesta lei serão aplicadas separadamente, de acordo com a gravidade da infração e independentemente da sequência, as seguintes punições:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. apreensão do veículo;
- IV. cassação do alvará de autorização.

Art. 19. É obrigação de todo condutor de veículo de transporte escolar observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias dos Órgãos de Trânsito, e especialmente:

- I. não exercer a atividade profissional, pessoalmente ou através de auxiliar devidamente inscrito e autorizado pela Prefeitura; Penalidade: multa de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos);
- II. não fumar no interior do veículo de transporte escolar; Penalidade: multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. não portar e exibir, quando solicitado pela fiscalização a comprovação de cadastramento do veículo junto aos órgãos de trânsito para transporte escolar, por ocasião da prestação desse serviço; Penalidade: multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos);
- IV. não renovar o alvará de autorização conforme estabelecido no artigo 10; Penalidade: multa de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos);
- V. não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral; Penalidade: multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);
- VI. não se trajar adequadamente; Penalidade: multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);
- VII. permitir excesso de lotação no veículo; Penalidade: multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos);
- VIII. não portar, sempre, no veículo o Alvará de Permissão e a prova de pagamento dos tributos municipais; Penalidade: multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);
- IX. não apresentar o veículo às vistorias periódicas ou, a qualquer tempo, quando notificado; Penalidade: multa de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos);
- X. não cumprimento das notificações para saneamento de irregularidades; Penalidade: multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos);
- XI. embarçar ou dificultar ação fiscalizadora; Penalidade: multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos);
- XII. usar veículo não autorizado pelo Departamento de Transportes Públicos; Penalidade: multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos);
- XIII. prestação de serviço em desconformidade com o autorizado pelo artigo 1º; Penalidade: multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos);
- XIV. não cumprimento de editais, avisos, notificações, comunicações, cartas, circulares, ordens ou instruções da Administração; Penalidade: multa de R\$ 127,69 (cento e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).
- XV. não dirigir sob a influência de bebida alcoólica ou qualquer substância química lícita ou ilícita que altere o estado de consciência; Penalidade: multa de R\$ 1.915,40 (mil e novecentos e quinze reais e quarenta centavos), apreensão do veículo e cassação do alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. Nos casos de reincidência específica por quaisquer infrações previstas neste artigo, será aplicada multa em dobro.

§ 2º. Se, mesmo após aplicação de multa em dobro, houver infração com o mesmo enquadramento, poderá ser aberto processo administrativo para cassação do alvará.

§ 3º. Nos casos de reincidência específica por infração descrita nos incisos XIII, XIV e XV deste artigo, será procedida à apreensão do veículo.

Art. 20. As penalidades impostas pelo artigo 19 que não forem sanadas caracterizam-se em reincidência específica, sendo aplicadas as multas em dobro.

§ 1º. Caso ainda persistam quaisquer das irregularidades previstas nas letras do artigo 19 desta lei, será procedida a abertura de processo administrativo para a cassação sumária da permissão, podendo, entretanto, o infrator interpor recurso administrativo junto à Prefeitura contra a medida, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A cassação sumária será determinada pelo Poder Executivo, baseada e fundamentada nos autos do processo administrativo.

Art. 21. (suprimido).

Art. 22. A Prefeitura manterá rigorosa fiscalização sobre os autorizatários e seus auxiliares com respeito ao comportamento moral, social e funcional de cada um.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A licitação do serviço de transporte escolar público municipal levará em conta o menor custo efetivo para o erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. Nas licitações para a contratação do serviço de transporte escolar, em observância ao art. 48, §3º. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2021, incluído pela Lei Complementar nº 148, de 07 de agosto de 2014, poderá estabelecer o benefício da prioridade de contratação para as pessoas físicas, microempresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sediadas em Valença, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º. Não se admitirá subcontratação do serviço de transporte escolar, quando licitado, em percentual superior a 30% (trinta) por cento do universo de roteiros licitados.

§ 3º. Quando reunidos em cooperativas, será admitido na execução do serviço que os veículos sejam de propriedade da cooperativa ou dos cooperador regularmente admitidos.

Art. 24. O serviço de transporte escolar a particulares somente poderá ser explorado por pessoa física ou jurídica com domicílio no Município.

Art. 25. A presente Lei será regulamentada através de atos do Poder Executivo.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Órgão Municipal de Trânsito, obedecendo-se a legislação pertinente.

Art. 27. Os valores das multas serão reajustados anualmente no primeiro dia do ano, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC - apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, relativo aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior e assim mantidos para todo o exercício fiscal.

Art. 28. O alvará de autorização para exploração privada do transporte escolar é intransferível, devendo o Município de Valença respeitar a proporção de 1 (um) Alvará para cada 2 (dois) mil habitantes, de acordo com o índice estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 29. Ficam as escolas responsáveis por, juntamente com representantes do Transporte Escolar, o órgão municipal de trânsito e poderes constituídos, estimular a melhora do embarque e desembarque dos estudantes, articulando campanhas educativas periódicas e a sinalização preventiva destas áreas.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de
abril de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL